

CONTRATO Nº 09/2018/IPAM

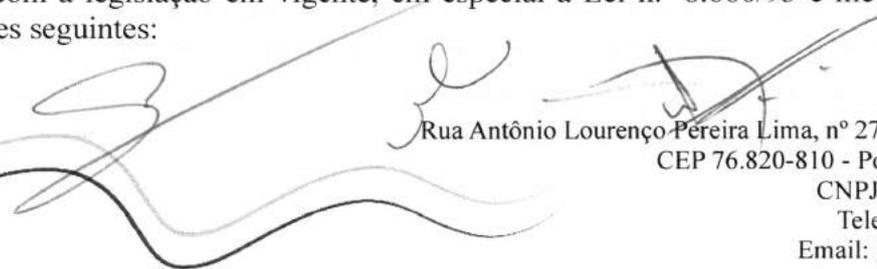
PROCESSO Nº 1767/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO - IPAM E A EMPRESA
EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA
LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal instituída como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n. 2760 - Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO. 193.864.436-00.

CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 63.763.296/0001-12, com sede Av. Calama, nº 2666, Bairro Liberdade, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo de Tarso Cabral, portador do RG n. 7348344399 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 328.270.081-49.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes durante a sua vigência, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:



Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71
Telefone: (69) 3211-8151
Email: ipam@ipam.ro.gov.br
www.ipam.ro.gov.br

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 1767/2017/IPAM.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse do IPAM, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres. Além da disponibilização do periódico em si, para conferência da publicação e disponibilização para leitura na sede do IPAM, para atender as necessidades do Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho - IPAM, tudo conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos Anexos I a VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018/IPAM, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1767/2017/IPAM.

PARÁGRAFO ÚNICO – É parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018/IPAM acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1767/2017/IPAM.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato será pago de acordo com a metodologia de recebimento e pagamento minuciosamente descrita nos itens 17.1 a 17.8 do edital, sobretudo no Termo de Referência, Anexo I do Edital, respectivamente, conforme os seguintes valores discriminados:

ITEM	OBJETO	Unid	Quant.Anual	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL (RS)
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicações de avisos, editais e outros documentos oficiais de interesse do Instituto de Previdência e Assistência dos	Cm	2207	11,50	25.380,50

servidores do Município de Porto Velho – RO.				
Valor Total: R\$ 25.380,50				
Valor Total por extenso: Vinte cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos.				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho - IPAM, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho, conforme as seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

Programa: **Fundo de Assistência Previdência Social** - Projeto Atividade: 09.122.0007.2.001- Administração da Unidade - Elemento de Despesa: 3390390000 - Fonte: 103.

Programa: **Fundo de Assistência à Saúde** - Projeto Atividade: 210.122.0007.2.001 - Administração da Unidade - Elemento de Despesa: 3390390000 - Fonte: 105.

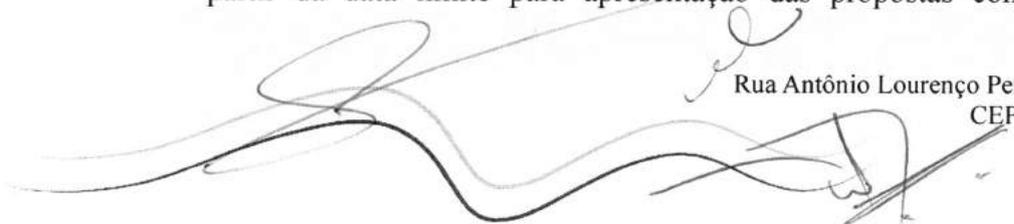
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência administrativa da Administração, como disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação,



Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71
Telefone: (69) 3211-8151
Email: ipam@ipam.ro.gov.br
www.ipam.ro.gov.br

aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da extinção do contrato;

Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO:

- a) Atender a todas as diretrizes para execução do objeto, apontadas no Termo de Referência que integra o Termo de Contrato;
- b) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o IPAM;
- c) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico considerado inadequado na função, acompanhada da devida motivação;
- d) Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato (ANVISA, ABNT, INMETRO, etc.),

atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

e) Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, quando nas dependências do contratante;

f) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos produtos e melhores práticas aplicáveis ao contrato;

g) Apresentar o Responsável Técnico pela execução dos serviços;

h) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do profissional indicado como Responsável Técnico;

i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros porventura exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

j) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada, com prévia anuência da Contratante, a subcontratação parcial do quantitativo previsto no Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo fretes, impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre a contratação;

n) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

o) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes a segurança e acidentes de trabalho;

p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

q) Apresentar sugestões que viabilize a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;

Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

r) O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

t) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

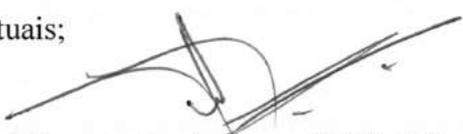
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

a) Promover, através da Gerência Administrativa (GEAD) do IPAM, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



Rua Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2774 - Bairro Embratel
CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71
Telefone: (69) 3211-8151
Email: ipam@ipam.ro.gov.br
www.ipam.ro.gov.br

d) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

f) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;

g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;

h) Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

j) Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;

l) Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

d) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

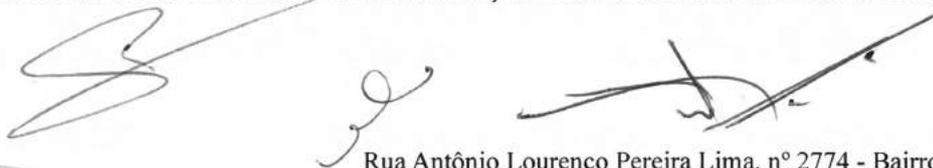
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, será designado um representante da CONTRATANTE para acompanhamento e a execução dos serviços de que trata este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública será incluída no SIGAP.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente encontram-se relacionadas no Anexo I do edital, sendo elas:

a) Advertência: Glosa sobre o valor total do item, graduadas conforme a gravidade da falta, segundo metodologia disposta na Norma de fiscalização do contrato e penalidades aplicáveis à Contratada;

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação;

Na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida;

Impedimento de Licitar e Contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

b) Gravíssima: Impedimento de Licitar e Contratar com o Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho - IPAM pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;

c) Grave: Impedimento de Licitar e Contratar com o Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho - IPAM prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração; Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Impedimento de Licitar e Contratar com o Instituto De Previdência E Assistência Dos Servidores Do Município De Porto Velho - IPAM, pelo prazo de 3 (três) anos;

Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicado o Impedimento de Licitar e Contratar ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

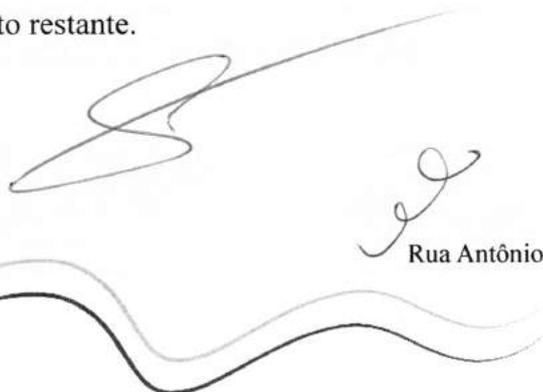
PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas faturas não pagas até o vencimento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, proporcional ao atraso, corrigido pela variação acumulada do IGP-M.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do serviço deverá ter início na data indicada no termo do contrato, e se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 16 e seus subitens, melhor especificados no Anexo I do edital.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente comprovado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 20 de Junho de 2018.



Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE



Paulo de Tarso Cabral
Representante Legal
CONTRATADA



Ocicleide Cavalcante da Costa
PROCURADORA GERAL
IPAM